



NORMATIVAS NACIONAL E ESTADUAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NA BAHIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID19¹

Gabriela Sousa Rêgo Pimentel²
Simone Leal Souza Coité³
Adriana dos Santos Marmori Lima⁴

Introdução

A Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que é a disseminação comunitária da COVID-19, foi caracterizada como pandemia. Para impedir a contaminação, a OMS recomendou isolamento, tratamento e distanciamento social. No campo da educação, mais de 1 bilhão de estudantes e jovens em todo o planeta estão sofrendo o impacto do fechamento de escolas e universidades devido ao surto da COVID-19, o que representa 87% da população de estudantes no mundo, distribuídos em 165 países.

Nessa conjuntura, o Ministério da Saúde do Brasil editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Diante do contexto do agravamento da situação, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

¹ Este trabalho faz parte das atividades do Grupo de Pesquisa EDUCATIO – Políticas Públicas e Gestão da Educação.

² Profa. Dra. Universidade do Estado da Bahia – UNEB e Diretora da ANPAE - BA.

³ Profa. Dra. Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

⁴ Profa. Dra. Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

O Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, por meio da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Em seguida, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres com orientações para as instituições de ensino sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

O Brasil conta com 181.939 escolas de educação básica com 48,5 milhões de matrículas; destes, 89% dos estudantes estão em escolas da rede urbana. Em 2018, foram registrados 2,2 milhões de docentes na educação básica brasileira. Desde o fechamento de escolas para conter a pandemia de COVID-19, os governos têm sugerido a implementação de soluções de educação a distância e lidado com a complexidade para oferecer educação de forma remota, desde o fornecimento de conteúdo e apoio a professores, até orientação às famílias, perpassando pelo enfrentamento dos desafios da conectividade. A equidade é a preocupação suprema, porque os fechamentos prejudicam de forma desproporcional os estudantes vulneráveis e desfavorecidos, que dependem das escolas tanto para a educação escolar quanto para receber uma gama de serviços sociais, incluindo saúde e nutrição.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar atos normativos publicados pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que apresentam diretrizes e orientações para os sistemas e estabelecimentos de ensino, em face da Pandemia do COVID-19. A metodologia adotada foi a abordagem qualitativa, com análise documental, compreendendo a Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020 e o Parecer CNE/CP nº 5/2020.



Resolução CEE nº 27/2020 e Parecer CNE/CP nº 5/2020

O Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE) publicou a Resolução CEE n.º 27, de 25 de março de 2020 que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O art. 1º da Resolução CEE/BA nº 27/2020, diante da necessidade da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, prevê “a possibilidade de reorganização das atividades curriculares, a partir dos projetos pedagógicos, com acompanhamento, pelas respectivas unidades escolares da educação básica, bem como pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES” (BAHIA, 2020). Nesse sentido, propõe tanto a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia, com o direcionamento pela escola e por seu corpo docente, quanto a reposição da carga horária, de forma presencial no período pós-pandemia.

A adoção do regime especial de atividade curricular, conforme previsto no art. 2ª da Resolução CEE/BA nº 27/2020, direcionada às redes e unidades escolares da educação básica, bem como as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES que compõem o sistema estadual de ensino da Bahia, se refere à utilização de atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias, no período em que vigorar a atual situação de emergência sanitária.

A aplicação do regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes requer as seguintes etapas: planejamento, aplicação, monitoramento, alcance da aplicação nas aprendizagens, formas de avaliação. Essas etapas são fundamentais para garantir os padrões de qualidade, a gestão pedagógica e a organização das atividades visando o alcance dos objetivos de

aprendizagens previstos para cada etapa da educação básica e de educação superior.

No parágrafo 2º do art. 2º, constam outros aspectos relevantes, ao salientar-se que as instituições que optarem pela realização das atividades não presenciais deverão proceder a gestão *on-line* das atividades curriculares em regime especial, com vistas ao cômputo do tempo em horas e dias letivos.

O art. 7º aponta a necessidade de a Secretaria da Educação do Estado da Bahia promover articulação com o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, com a finalidade de ampliar o potencial de intermediação tecnológica na educação básica no que concerne à produção e difusão de materiais didáticos radiofônicos, televisivos e mídias de suporte digital.

Também na linha de orientação, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação publicaram no Diário Oficial súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, discutido em reunião ordinária nos últimos dias 27, 28, 29 e 30 de abril. O parecer se refere à reorganização do Calendário Escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. Foi aprovado por unanimidade, e decorreu das diversas dúvidas de estados, municípios e escolas acerca da conformidade ou não com as normas vigentes das práticas adotadas durante a pandemia.

No Parecer CNE/CP nº 5/2020, indica-se o desenvolvimento do trabalho escolar por meio de atividades não presenciais como uma das possibilidades para redução da reposição de carga horária presencial pós-pandemia, e o contato presencial dos estudantes com as atividades escolares durante o afastamento do ambiente físico da escola.

Algumas considerações

As indicações apontadas nas normativas apresentadas acima, tanto para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, quanto para a reorganização dos calendários escolares/acadêmicos neste momento, devem ser consideradas como sugestões. A autonomia dos sistemas de ensino, diante



da realidade local e das reais condições, tanto materiais quanto de formação docente, para a realização das atividades escolares, precisa ser considerada em discussões e encaminhamentos.

Vale ressaltar que a produção científica atual no campo da educação, a inovação, a criatividade das redes e a autonomia das instituições de ensino na busca de estratégias de gestão pública educacional considerando os princípios da equidade e inclusão, são capazes de, juntamente com a comunidade escolar, construir as soluções voltadas, sobretudo, ao atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Referências bibliográficas

BAHIA. Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020. Disponível em <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/homologadares272020.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2020.

BAHIA. Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020. Disponível em <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19529-de-16-de-marco-de-2020>. Acesso em 06 de maio de 2020.

BRASIL. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 06 de maio de 2020.

BRASIL. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em 06 de maio de 2020.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/sumula-do-parecer-cne/cp-n-5/2020-254924735>. Acesso em 06 de maio de 2020.